



000034



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

## RESOLUÇÃO N.º 17 DE 26 DE MARÇO DE 2002.

LAÉRCIO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara, fornecer mensalmente aos Servidores da Secretária da Câmara Municipal com exceção aos Cargos em Comissão, "Vale Alimentação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), corrigidos anualmente pelo índice IGPM, na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

ARTIGO 2º - Este vale alimentação será distribuído juntamente com a remuneração mensal do funcionário ativo ou aposentado, exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios e com validade apenas no comércio da cidade de Fernão.

ARTIGO 3º - Os funcionários da Câmara Municipal de Fernão, perderá o direito de receber o vale alimentação nos seguintes casos:

- a-) esteja em gozo de licenças, sem vencimentos;
- b-) esteja em gozo de licença para tratamento de saúde familiar;
- d-) faltar injustificadamente ao serviço;
- e-) tenha sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;
- f-) no caso de suspensão do servidor, o benefício somente será restabelecido após a regularização da situação do servidor, não retroagindo seus efeitos.

ARTIGO 4º - O servidor admitido ou demitido, somente fará jus ao vale alimentação se houver trabalhado em fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior à distribuição do vale.

§ ÚNICO - O vale alimentação terá uma vigência de 30 (trinta) dias ao mês subsequente a que se referir e, após prazo perderá sua validade, não gerando nenhum efeito ou direito.

ARTIGO 5º - Os valores recebidos à título de "Vale Alimentação" não poderão ser considerados salários ou remuneração, não estabelecendo direitos como incorporação de vencimentos e, nem incidirão sobre qualquer contribuição relativa ao INSS ou FGTS, seja a que título for.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta resolução, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Fernão.



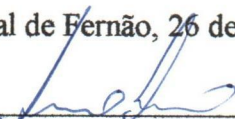
000035

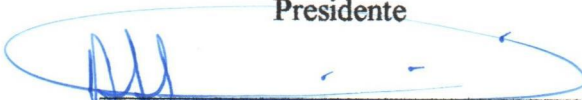


# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

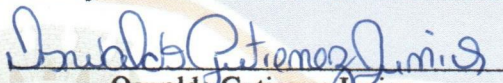
ARTIGO 7º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 26 de março de 2.002

  
\_\_\_\_\_  
Laércio Leardini  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Donizeti Aparecido Alves Ferreira  
1º Secretário

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Nesta Data

  
\_\_\_\_\_  
Oswaldo Gutierrez Junior  
Diretor Legislativo